

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 423/75
Apeensado 445/75

JUIZ DO TRABALHO: Susbta.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.

dia 9.12.75
hora 13.30

dia 25.11.75
hora 13.30

AUTUAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. autuo a presente reclamação, apresentada por ELY SILVA DA SILVEIRA contra EMPREITEIRA BASTOS LTDA.

Chefe da Secretaria Subst.º.

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Saldo sala., 13º sal. prop., Fer. prop., FGTS.
Sub-total: Cr\$ 2.647,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 423/75
Em 10/11/75

Proc. N.º 423/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez dias do mês de novembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ELY SILVA DA SILVEIRA

carpinteiro (Reclamante) Casado brasileiro

Rua José Porfírio de Costa, s/nº (Estado Civil) (perto do açougue (Nacionalidade)
Borha, Taquari portador da C. P. - N.º

5816, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra

EMPREITEIRA BASTOS LTDA.

(Reclamado) (Atividade)
a rua Rodovia Aleixo Rocha - Taquari

domiciliado n.º (Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcd. de 10.02.75 até 18.08.75, quando pediu demissão;
- que trabalhava como carpinteiro percebendo Cr\$ 5,00 por hora;
- que não recebeu pagamento de 5 semanas de salário;
- que não recebeu 13º sal. prop., fér. prop.;
- que não recebeu as guias do FGTS.

RECLAMA:

- Saldo de salários (5 semanas).....	Cr\$ 1.480,00
- 13º sal. prop. (7/12).....	Cr\$ 700,00
- fér. prop. (7/12).....	Cr\$ 467,00
- FGTS - guias de AM.....	Cr\$ A calcular
Sub-total.....	Cr\$ 2.647,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de novembro, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Ely Silva da Silveira-rcete.
Ely Silva da Silveira-rcete.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substº.

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida motivação e ao I.N.P.S., através do Sr. Of. de Just. Apal. Day té.

Montenegro, 10 de 11 de 1975



Chefe de Secretaria Subst. MAURÍCIO FORTES

Salário de férias (5 semanas)	Cr\$ 1.450,00
13º salário (7/12)	Cr\$ 700,00
Gratificação (1/12)	Cr\$ 350,00
Gratificação de AM	Cr\$ 4.000,00
Sub-total	Cr\$ 6.500,00

O reclamante não compareceu ao trabalho no dia 25 de novembro, às 13:30 horas, devendo tratar a respeito da prova que julgar necessária, reconhecendo a ocorrência de falta injustificada, visto que o máximo de três dias sem comparecimento a qualquer trabalho é considerado falta justificada no presente caso.

Rely Silva da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 423/75

NOTIFICAÇÃO

SR. EMPREITEIRA BASTOS LTDA
Rua Rodovia Aleixo Rocha, s/nº - Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ELY SILVA DA SILVEIRA

Reclamado EMPREITEIRA BASTOS LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua rua Capitão Cruz n.º 1643 no dia vinte e cinco (25) do mês de novembro/1975 às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

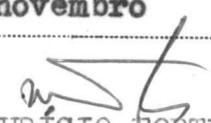
Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

10 de novembro de 1975

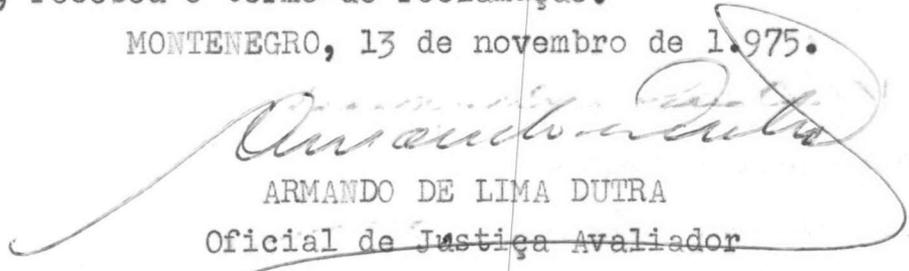

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Subst.º.

Wilson de Souza Bastos

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a-
notificação, retro, estive no dia de hoje, no horá-
rio das 14,30 horas, à Rua Cap. Cruz s/nº, sendo -
aí, notifiquei a Empreiteira Bastos Ltda. na pesso-
a do Filho do Proprietário, SR. WILSON DE SOUZA -
BASTOS, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem co-
mo, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 13 de novembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

4/28
MONTENEGRO

Proc. nº 423/75

Rcte.: ELY SILVA DA SILVEIRA

Reda.: EMPREITEIRA BASTOS LTDA.

NOTIFICAÇÃO

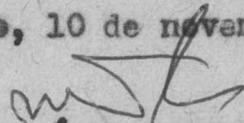
Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante ELY = SILVA DA SILVEIRA e como reclamado EMPREITEIRA BASTOS LTDA., tendo sido designada audiência para o dia 25 de novembro do corrente mês, às 13:30 horas.

Montenegro, 10 de novembro de 1975.


MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria Substº.

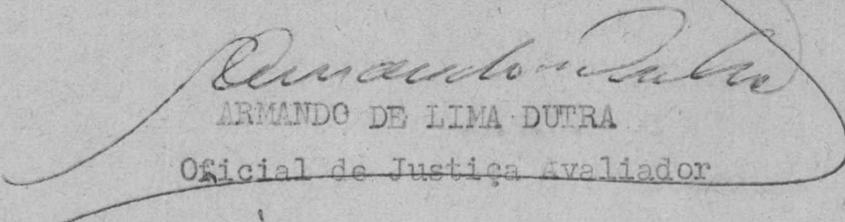
19 NOV 1975


A. Anita M. Stringhi 42.749
CHEFE SERV. DE SER. SOCIAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina rua Olayo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, Sra. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de novembro de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO N.º 423/75

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Subst^a. Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELY SILVA DA SILVEIRA, reclamante e EMPREITEIRA BASTOS LTDA., reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ernesto Antonio Bastos, digo, Sr. Antonio Ari de Borba, que juntou procuração aos autos. Com a palavra o reclamado para contestar disse que improcede o pedido uma vez que conforme recibos a demandada deve de salários apenas 15 dias o que coloca a disposição do reclamante assim como aliberação do FGTS o que faz neste ato, quanto as demais parcelas já se acham devidamente quitadas. Pelo reclamante foi dito que concordava em receber os 15 dias que foram colocados a disposição sem prejuízo dos demais salários que não lhe foram pagos pedindo em caso de comprovado o não pagamento seja este em dobro ainda. o reclamante requereu fosse aditado seu pedido relativamente ao abono-família uma vez que o mesmo consta apenas como pago em um mes do período em que manteve contrato com a reclamada. A seguir pela presidência foi dito que determinava a notificação para que comparecesse a próxima audiência pessoalmente o sócio-gerente da reclamada Ernesto Antonio Bastos e fosse notificada a testemunha requerida pelo reclamante Alexandre de Souza Almeida empregado da reclamada ficando adiada a presente audiência para o próximo dia 9 de dezembro às 13:30 horas. Cientes as partes. Nada mais. Em tempo, foram juntados com a contestação 26 documentos. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada

Ely Silva da Silveira

P.P. Aguiar

Cod. 149

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

6/12

- P R O C U R A Ç Ã O -

Felo presente instrumento particular de
procuração e EMPREITEIRA BASTOS LTDA, firma de "Emprei-
tada de Mão de Obra na Construção Civil, com sede à -
Rodovia Aleixo Rocha KM-9, nesta cidade de Taquari-RS
por seu sócio gerente sr. ERNESTO ANTONIO BASTOS abaixo
firmado, nomeia e constitui seu bastante procurador, -
sr. ANTONIO ARI DE TORBA, brasileiro, solteiro, maior, -
Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado à -
rua Fontes nº 270, nesta cidade de Taquari-Rs, para o
fim especial de representar a outorgante perante a Jun-
ta de Conciliação e Julgamento na cidade de Montenegro
RS, na ação que lhe move seu funcionário ELY SILVA DA SI-
LVEIRA, conforme processo nº 423/75. que o outorgado-
poderá assinar quitações, enfim praticar todos os atos
necessários ao eludido fim, por mais especiais que se -
jam.

Taquari, 24 de novembro de 1975

TABELIONATO
TAQUARI - RS
EMPREITEIRA BASTOS LTDA.
Ernesto Antonio Bastos
GERENTE

ALBERTINO A. SARAIVA
tabelião
TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.
RECONHEÇO verdadeira _____ a firma de
Ernesto Antonio Bastos
_____ do que dos fé
Taquari, 24 de nov. de 19 75
Em Testemunho _____ da Verdade
[Signature]

Taquari, 10 de agosto de 1975.

8/8

AO

Gerente da firma - Empreiteira Bastos Ltda

N E S T A

Prezado Senhor.

Com a presente levo ao conhecimento de V.Sa. que é de meu exclusivo interesse receber somente 16 (DEZESSEIS) horas - de aviso prévio de conformidade com o que determina o art. 487, da Consolidação das Leis do Trabalho, por problemas particulares.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

atenciosamente.

Eli Silva Silveira
- Eli Silva Silveira -
- CP nº 5816 - Série nº 216 -

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho de fls. 20 entreguei à reclama
da, na pessoa do Sr. ERNESTO ANTONIO BASTOS
os recibos de pagamento que constavam de
fls 9 a 13 destes autos. (Fl. 20 v.)
Montenegro, 18 de fevereiro del.976.

T. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado ERNESTO ANTONIO BASTOS
(nome)
domiciliado na EMPREITEIRA BASTOS LTDA, Taquari
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz 1643 Montenegro, às 13:30 horas do dia
09 de dezembro de 1975, à audiência relativa à recla
mação apresentada por ELY SILVA DA SILVEIRA
(nome)
na Secretaria da aludida Junta, para ser interrogado pessoalmente.

Montenegro, 26 de novembro de 1975

T. de Figueiredo

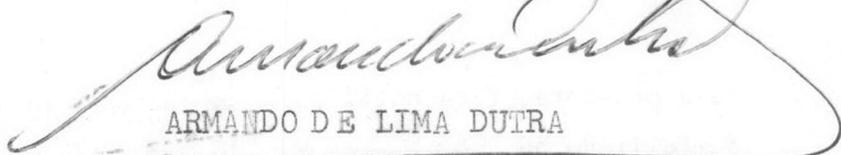
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

+ Helantina Bastos

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário 9,00 horas, à Estrada Pedro Aleixo km 9, sendo aí, no tifiquei o Sr. Ernesto Antônio Bastos, na pessoa de sua esposa, SRA. ALBERTINA BASTOS, tendo a mesma assinado a contrafé,

MONTENEGRO, 03 de dezembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 , MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **ALEXANDRE DE SOUZA ALMEIDA**
 domiciliado na **EMPREITEIRA BASTOS LTDA.** ^(nome) **Itaquari**, para
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na ^(rua, número e local)
rua Capitão Cruz-1643 Montenegro, às **13:30** horas do dia
09 de **dezembro** de 19 **75**, à audiência relativa à recla
 mação apresentada por **ELY SILVA DA SILVEIRA**
 _____, cujo inteiro teor consta do processo existente
 na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arro-**
lada pelo reclamante.

Montenegro, 26 de novembro de 19 75

J. de Figueiredo

Dra. J. de Figueiredo
 Chefe de Secretaria

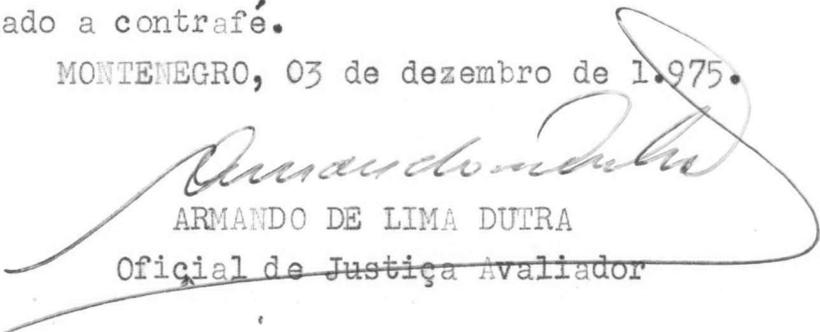
[Assinatura manuscrita]

15/8

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário-das 10,30 horas, à Rua 7 de Setembro s/nº, sendo aí , notifiquei o SR. ALEXANDRE DE SOUZA ALMEIDA, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 03 de dezembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



16
PB

PROCESSO Nº 423/75

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELY SILVA DA SILVEIRA, reclamante e EMPREITEIRA BASTOS LTDA, reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo de salários, 13º salário proporcional e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Antonio Ari de Borba acompanhado do Sr. Ernesto Antonio Bastos sócio-gerente, tendo o primeiro, procuração nos autos. Depoimento do reclamante: que nas últimas semanas o depoente tr, digo, faltou 3 dias que não foram justificados, tendo sido demitido no dia 18 de agosto; que o depoente assinava os envelopes semanalmente quando recebia seus salários sendo que após 4 meses de sua admissão lhe foram entregues 5 envelopes de uma só vez para que fossem assinados o que fez o depoente, que após esta ocasião o depoente continuou assinando semanalmente os envelopes de pagamento, com excessão de 5 semanas que não lhe foram pagas; que os 5 envelopes que assinou eram relativas a 5 semanas que já havia recebido antecipadas mas não tinha assinado; que ao ser despedido que antes de ser despedido lhe foram apresentados 5 envelopes os quais foram assinados e no ato da despedida lhe deram o recibo de folha 7 o qual também assinou pois havia combinado com o reclamado que tais importâncias lhe seriam pagas posteriormente; que durante 3 meses procurou a reclamada quando lhe informavam que iam tratar de lhe pagar, mas nunca o fizeram; que o último dia que trabalhou foi dia 15 de agosto; que o depoente combinou em receber apenas 16 horas relativas ao aviso prévio quando então iria receber o 13º salário e férias proporcionais o que não ocorreu; Nada mais. Depoimento do reclamado: Ernesto Antonio Bastos; que o depoente teve que demitir o reclamante porque o mesmo não queria mais trabalhar, saindo do serviço, tendo ficado afastado mais ou menos uns 15 dias e quando retornou o depoente o demitiu; que no dia em que demitiu o reclamante pagou o que consta nos recibos, cujo cálculo foi feito por seu contador de nome Alexandre de Al-

Cod. 149



Almeida, ;que apesar do depoente entender que o reclamante havia cometido falta grave, para não se encomodar resolveu pagar aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais; que o depoente foi quem pagou pessoalmente a importância constante do recibo de folhas 7 ao reclamante e este pagamento foi feito em dinheiro; que o depoente não deve nenhuma semana de trabalho para o reclamante sendo que o último recibo pago em audiência o reclamante já havia recebido a importância de Cr\$200,00 apenas não havia assinado o envelope; que seus empregados recebem semanalmente, quando então assinam os envelopes de pagamento; que o salário-família foi pago apenas um mês porque o reclamante tinha um adiantamento e o guarda livro o procurou para acertar com o que teria para receber do salário família e inclusive assinar os recibos desta parcela; que o depoente pede a juntada dos envelopes relativos ao salário-família assim como o adiantamento de Cr\$200,00; que ao pagar Cr\$1.220,00 para o reclamante quando o despediu não descontou nenhuma importância, tendo pago exatamente a importância de Cr\$1.220,00. Nada mais. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Dari da Silva Borba, 48 anos, casado, brasileiro, carpinteiro, residente na colônia 20-Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente estava trabalhando junto com o reclamante quando este foi procurado pelo seu Antonio de Borba, preposto da reclamada, aqui presente, quando este apresentou ao reclamante um papel da Junta e tentou fazer um acordo para não ter que vir na Justiça; que o depoente não sabe quanto o seu Ari queria pagar para o reclamante e ele não aceitou o acordo porque já havia reclamado nesta Justiça; que o reclamante não informou ao depoente exatamente quanto que a reclamada estava lhe devendo, apenas lhe disse que estava sendo prejudicado; que ele lhe falou que a reclamada estava lhe devendo umas semanas de serviço; que o seu Ari procurou o reclamante mais umas duas vezes tentando fazer o acordo mas em nenhuma dessas vezes o depoente ficou sabendo qual a importância da dívida, que a reclamada pretendia pagar ao reclamante através de um acordo; que o depoente uma vez viu o seu Ari com o papel da conta feita na Junta e nas outras vezes não viu nenhum papel. Nada mais.

Dari da S. Borba

Testemunha

Presidente

Pela presidência foi determinado que fosse arquivado aos presentes autos os de nº 445/75 em que é reclamante Maria Renil-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
[Handwritten initials]

da Bastos Silveira. Em virtude da segunda reclamante ser esposa do primeiro, as partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará a ambos, sem reconhecer a relação empregatícia da segunda a importância de Cr\$500,00 que será paga no próximo dia 15 do corrente mes as 14:00 horas, na secretaria da Junta, dando os reclamantes plena e geral quitação dos pedidos constantes nas iniciais. Custas de Cr\$50,00 pelos reclamantes dispensadas. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamada
Bastos

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Preparador

[Handwritten signature]
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de dezembro de 1975

T. de Figueiredo
D^{ca}. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de Figueiredo
D^{ca}. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

TERMO DE DESARQUIVAMENTO

Nesta data procedi o desarquivamento do presente processo
face a petição que segue.
Montenegro, 17 de fevereiro de 1976.

Therezinha de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

EXMO. SR.
DR. JUIZ DO MINISTERIO DO TRABALHO
MONTENEGRO-RS .

J. C. S. DE MONTENEGRO
Protocolo nº 43,76
Em 17/02/76

J. se .
Com refer.
Data de fe
J. more

EMPREITEIRA BASTOS LTDA., firma de empreitada de Mão de Obra na construção civil, com sede a Rodovia Aleixo Rocha s/nº, nesta cidade de Taquari-Rs, inscrita no Cadastro Geral - de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 87.378.717/0001 vem mui respeitosamente solicitar a V. Excia. se digne devolver-lhe as folhas de pagamentos e recibos de salarios relativos ao processo que tramitou nessa junta c/ELI SILVA DA SILVEIRA.

N. Termos
P. Deferimento.

Taquari, 17 de Fevereiro de 1976

Ernesto Antonio Bastos
Empreiteira Bastos Ltda.

RECIBO

Recebi os documentos de folhas 9 a 13 num total de 24 documentos.

Ernesto Antonio Bastos
Ernesto Antonio Bastos

CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamante

recebeu os documentos acima
referidos

DOUFE. Montenegro, 18/02/76

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 02 de 1976

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Voltem os autos para
o arquivo

Data de fe
Jussara B

* JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 445/75

JUIZ DO TRABALHO: Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
Substa

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de novembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação, apresentada por
MARIA RENILDA BASTOS SILVEIRA contra
EMPREENHADA BASTOS LTDA.

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Salários, 13º sal.prop., férias prop. - Cr\$1.126,12

09.12.75
Hora 14h40min



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 445/75
Em 27 11 75

Proc. N.º 445/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 25 dias do mês de novembro de 1975
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
MARTA RENTILDA BORBA SILVEIRA
(Reclamante)
cozinheira, casada, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
resid. rua José Porfirio Costa, s/nº. - Taquari portador da C. P. - N.º
- Série - e apresentou a seguinte reclamação contra
EMPREITEIRA BASTOS LTDA. constr. civil
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Albino Pinto, s/nº, em Taquari:
(Rua e número)

QUE trabalhou para a Reclamada, de 17.6.75 até 17.8.75, quando deixou o emprego;

QUE fazia o serviço de cozinha, preparando refeições para oito empregados da Rcd.;

QUE trabalhava mais de 8 horas diárias;

QUE nunca recebeu seus salários;

RECLAMA:

Salários (2 meses).....	Cr\$ 988,80
13º salário prop. (2/12).....	Cr\$ 82,40
Férias prop. (2/12).....	Cr\$ 54,92
total.....	Cr\$ 1.126,12

Fica a Reclamante ciente de que foi designado o dia 09.12.75, às 13h40min, para a audiência de instrução e julgamento, devendo trazer na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de tres e de que o seu não comparecimento na referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Marta Rendida Borba de Silveira
reclamante

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 445/75

NOTIFICAÇÃO

SR. EMPREITEIRA BORBA LTDA. - rua Albino Pinto, s/nº - TAQUARI

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Maria Renilda Bastos Silveira

Reclamado Vv.Sas.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz n.º 1643 no dia nove (09) do mês de dezembro às quatorze quarenta (14:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia da reclamatória.

Montenegro 25 de novembro de 19 75

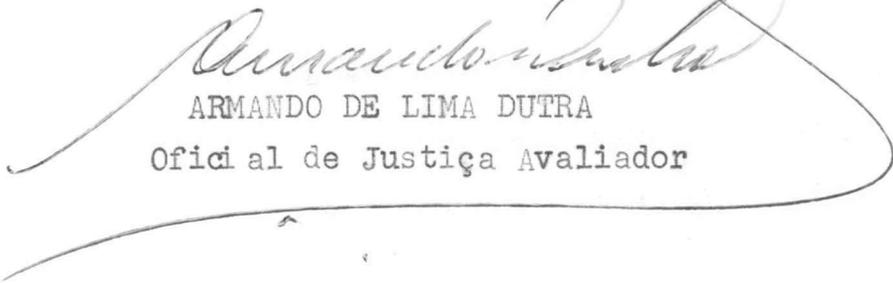
J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

+ Wilian de Souza Bastos

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Cap. Cruz s/nº, sendo aí, - notifiquei a Empreiteira Bastos Ltda., na pessoa do SR. WILSON DE SOUZA BASTOS, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador